

NOVO PACTO VERDE

Regulamento da Unidade de Missão para o Novo Pacto Verde

**novo  
pacto  
verde**

28 de abril de 2023

## Índice

Preâmbulo .....	3
CAPÍTULO I.....	4
<b>Artigo 1.º Âmbito</b> .....	4
<b>Artigo 2.º Objetivos da Unidade de Missão</b> .....	4
CAPÍTULO II.....	4
<b>Artigo 3.º Composição</b> .....	4
<b>Artigo 4.º Organização</b> .....	5
<b>Artigo 5.º Competências</b> .....	6
<b>Artigo 6.º Competências da Entidade Coordenadora</b> .....	7
<b>Artigo 7.º Apoio Administrativo, Logístico e Técnico</b> .....	7
<b>Artigo 8.º Funcionamento</b> .....	8
<b>Artigo 9.º Colaboração e Participação</b> .....	8
<b>Artigo 10.º Financiamento</b> .....	9
<b>Artigo 11.º Ausência de remuneração</b> .....	9
CAPÍTULO III.....	9
<b>Artigo 12.º Interpretação e Alteração</b> .....	9
<b>Artigo 13.º Vigência</b> .....	10

## Preâmbulo

O MINISTRO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA E A UNIDADE DE MISSÃO PARA O NOVO PACTO VERDE, consideram o seguinte:

O Novo Pacto Verde reafirma o compromisso e a vontade de Portugal para enfrentar os desafios climáticos e ambientais, tarefa determinante desta geração. Trata-se de identificar os setores-chave e as soluções que permitem fazer face à emergência climática e ecológica, assegurando, nomeadamente, a existência de infraestruturas adequadas para os desafios atuais e futuros, a solidez da qualificação e da formação da população e a criação de empregos verdes e estáveis, a coesão territorial e a valorização do capital natural. Trata-se de concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Vamos transformar Portugal numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, em que o crescimento económico esteja dissociado da exploração insustentável dos recursos.

O Despacho n.º 3926/2023, de 29 de março, publicado no Diário da República n.º 63/2023, Série II de 2023-03-29, páginas 96 – 98, determina a constituição da Unidade de Missão para o Novo Pacto Verde.

Os membros da Unidade de Missão para o Novo Pacto Verde aprovam o presente regulamento nos termos do ponto 9 do Despacho n.º 3926/2023, de 29 de março, publicado no Diário da República n.º 63/2023, Série II de 2023-03-29, páginas 96 – 98, e Código do Procedimento Administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1. O Regulamento de Funcionamento da Unidade de Missão para o Novo Pacto Verde, doravante referida como Unidade de Missão, fixa os termos de organização e funcionamento da Unidade de Missão criada pelo Despacho n.º 3926/2023, de 29 de março, publicado no Diário da República n.º 63/2023, Série II de 2023-03-29, páginas 96 – 98.
2. A Unidade de Missão orienta a sua atividade pelos compromissos e objetivos nacionais e internacionais em razão da emergência climática e ecológica, no âmbito das tarefas que lhe estão atribuídas e em conformidade com os princípios gerais da atividade administrativa e do direito do ambiente.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos da Unidade de Missão**

1. A Unidade de Missão tem por objetivo apresentar um Novo Pacto Verde, através de um plano de investimento ecologicamente responsável a médio-longo prazo, ao membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.
2. A Unidade de Missão monitoriza a execução do Novo Pacto Verde.
3. A Unidade de Missão apresenta propostas ou recomendações que visem os seus objetivos e que facilitem a convergência das diversas estratégias setoriais já existentes nas matérias do âmbito do seu trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

1. A Unidade de Missão tem a seguinte composição:
  - a. Entidade coordenadora: Um representante da Secretaria-Geral do Ambiente, que preside, coordena, agiliza e secretaria os trabalhos;

- b. Um representante da organização LIDERA, com um papel ativo na componente metodológica, designadamente, no desenvolvimento de processos inovadores de auscultação de jovens e de associações ambientais;
- c. Um representante do ICS-ULisboa;
- d. Um representante do CNADS, que acompanha os trabalhos com estatuto de observador, sem prejuízo de poder contribuir, com pareceres e recomendações, para as propostas a apresentar;
- e. Um representante do Ministro da Economia e do Mar;
- f. Um representante da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- g. Um representante do Ministro das Infraestruturas;
- h. Um representante da Ministra da Habitação;
- i. Um representante da Ministra da Coesão Territorial;
- j. Um representante da Ministra da Agricultura e da Alimentação;
- k. Um representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão;
- l. Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- m. Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- n. Um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;
- o. Um representante do Fundo Ambiental, que financia as atividades administrativas e logísticas da Unidade de Missão.

#### **Artigo 4.º**

##### **Organização**

1. A Unidade de Missão reúne em plenário, nos termos aplicáveis aos órgãos colegiais no código do procedimento administrativo, sendo atribuído um voto a cada membro.
2. A Unidade de Missão pode organizar-se em grupos de trabalho temáticos e/ou transversais quando assim o delibere.
3. Os membros designados para a Unidade de Missão podem fazer-se substituir, em caso de impedimento, mediante comunicação prévia, por escrito, à entidade coordenadora.

### **Artigo 5.º** Competências

1. A Unidade de Missão apresenta ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente e da Ação Climática um plano de investimento ecologicamente responsável a médio-longo prazo (Novo Pacto Verde).
2. Cabe à Unidade de Missão definir, orientar e executar os seus trabalhos tendo em vista a prossecução dos objetivos dentro dos prazos fixados e acompanhar o desenvolvimento das propostas e recomendações.
3. Cabe à Unidade de Missão:
  - a. Assegurar a coordenação entre os vários membros, entidades consultadas e participantes;
  - b. Facilitar a recolha, reflexão e organização da informação e contributos necessários para a elaboração do Novo Pacto Verde;
  - c. Contribuir para a difusão da natureza, significado e objetivos do Novo Pacto Verde;
  - d. Definir, até 28 de abril de 2023, o modelo de funcionamento da Unidade de Missão;
  - e. Estabelecer, até 26 de maio de 2023, a metodologia para a elaboração e monitorização de um plano de investimento ecologicamente responsável a médio-longo prazo;
  - f. Definir, até 31 de julho de 2023, os setores -chave para fazer face à emergência climática e ecológica;
  - g. Apresentar potenciais soluções de financiamento das propostas a constar no Novo Pacto Verde;
  - h. Apresentar ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente e da Ação Climática, até 29 de Dezembro de 2023, proposta de plano de investimento ecologicamente responsável a médio-longo prazo que concretiza o Novo Pacto Verde;
  - i. Disponibilizar para consulta pública, até 01 de outubro de 2023, o projeto do plano de investimento ecologicamente responsável a médio-longo prazo;
    - a. Apresentar ao membro do Governo com a tutela do Ambiente e da Ação Climática, até 29 de dezembro de 2023, o plano de investimento ecologicamente responsável a médio-longo prazo que concretiza o Novo Pacto Verde;
    - b. Monitorizar e contribuir para a execução do Novo Pacto Verde, nomeadamente através de relatórios anuais.
4. A Unidade de Missão aprova anualmente, até 31 de janeiro, um plano de atividades.

5. A Unidade de Missão aprova e apresenta ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente e da Ação Climática um relatório anual referente à sua atividade, o qual é tornado público.

#### **Artigo 6.º**

##### Competências da Entidade Coordenadora

Cabe à entidade coordenadora, entre outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário da Unidade de Missão, e sem excluir a possibilidade de delegação:

- a. Presidir as reuniões da Unidade de Missão;
- b. Identificar, calendarizar, distribuir e orientar as tarefas tendo em vista a prossecução dos objetivos da Unidade de Missão;
- c. Redigir as propostas, trabalhos e relatórios a apresentar ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente e da Ação Climática;
- d. Apresentar a proposta de plano e relatório anual de atividades, a aprovar pelo plenário da Unidade de Missão;
- e. Orientar os membros da Unidade de Missão para a execução das tarefas que visam atingir os respetivos objetivos;
- f. Organizar e dinamizar a estrutura de grupos de trabalho, a aprovar pelo plenário da Unidade de Missão;
- g. Desenvolver e propor cenários e indicadores tendo em vista os objetivos do Novo Pacto Verde;
- h. Promover a realização de relatório de monitorização anual do Novo Pacto Verde;
- i. Promover iniciativas ou eventos de divulgação e participação no Novo Pacto Verde;
- j. Disseminar informação relevante no âmbito das matérias do Novo Pacto Verde;
- k. Participar em eventos no âmbito das matérias do Novo Pacto Verde;
- l. Promover a publicitação das recomendações, das propostas, das ações e dos relatórios produzidos pela Unidade de Missão.

#### **Artigo 7.º**

##### Apoio administrativo, logístico e técnico

1. O apoio administrativo, logístico e técnico à Unidade de Missão é assegurado pela Secretaria-Geral do Ambiente que determina os recursos humanos a afetar à Unidade de Missão.

2. A Unidade de Missão pode ser apoiada por técnicos contratados para o apoio na prossecução dos seus objetivos, conforme previsto no Despacho 3355-A/2023 de 14 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental, para o ano de 2023.

### **Artigo 8.º**

#### Funcionamento

- a. A Unidade de Missão reúne regularmente, por convocação da entidade coordenadora com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, através do envio da respetiva agenda e disponibilização da documentação de suporte.
- b. A Unidade de Missão pode reunir presencialmente e por meios telemáticos.
- c. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, quando estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.
- d. Das atas das reuniões da Unidade de Missão constam os elementos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- e. As atas das reuniões da Unidade de Missão são aprovadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- f. Para além do disposto na lei e no presente regulamento, no âmbito da sua competência, os resultados da atividade da Unidade de Missão, traduzem-se, sempre que tal seja deliberado, na apresentação de propostas ou recomendações ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente e da Ação Climática.
- g. A Unidade de Missão adota, relativamente à redação das atas, as medidas consideradas necessárias com vista à proteção de dados, nomeadamente, a preservação de segredos legalmente protegidos ou à garantia da segurança de pessoas e bens.

### **Artigo 9.º**

#### Colaboração e Participação

1. A Unidade de Missão pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades relevantes para o objetivo do trabalho a desenvolver, grupos de interesse, públicos e privados designadamente: Representantes da Assembleia da República; Representantes das associações setoriais empresariais; Representantes das universidades; Representantes do Sistema Científico e Tecnológico; Representantes de associações e organizações não governamentais ambientais; Representantes da sociedade civil; Representantes do sistema financeiro; Outros



representantes da administração pública central, regional e local; Peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade nas respetivas áreas de competência e do conhecimento para a promoção do Pacto

2. A Unidade de Missão pode solicitar a colaboração da sociedade civil e proceder à consulta dos cidadãos para apresentação de contributos para o Novo Pacto Verde.
3. Podem participar nas reuniões da Unidade de Missão, na qualidade de observadores, quaisquer outros elementos propostos previamente pelos representantes das entidades, sempre que a sua presença seja considerada relevante para as matérias em análise.

### **Artigo 10.º**

#### Financiamento

As atividades administrativas, logísticas e técnicas da Unidade de Missão, nomeadamente a contratação, organização e prestação de serviços em eventos, as despesas com as deslocações e a alimentação em eventos da Unidade de Missão, a comunicação, recursos humanos exclusivamente afetos à unidade de missão, e outras não previstas e exclusivamente para efeito dos objetivos a atingir pela Unidade Missão, são financiadas pelo Fundo Ambiental.

### **Artigo 11.º**

#### Ausência de remuneração

A participação na Unidade de Missão dos representantes dos Organismos da Administração Pública não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

## **CAPÍTULO III**

### DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 12.º**

#### Interpretação e alteração

1. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos conforme o disposto no Código do Procedimento Administrativo e, subsidiariamente, por decisão da entidade coordenadora da Unidade de Missão.

2. Sempre que se justifique, os membros da Unidade de Missão podem propor alterações ao presente regulamento, as quais carecem de aprovação por maioria absoluta de votos dos membros da Unidade de Missão presentes em reunião convocada para o efeito.

**Artigo 13.º**

Vigência

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação por maioria absoluta dos membros da Unidade de Missão presentes em reunião convocada para o efeito.
2. A Unidade de Missão tem carácter temporário, funcionando durante o período de vigência definido para o Novo Pacto Verde.